

**Regulamento dos Laboratórios de: Anatomia, Microbiologia, Avaliação Nutricional, Química, Física, Técnicas de Dietética, Educação Nutricional, Semiologia e Semiotécnica, Fisioterapia I, Fisioterapia II, Anatomia e Patologia**  
(Ato de Aprovação: Resolução do Reitor nº 36/2010 de 30/04/2010)

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE**

**Art. 1º** Os Laboratórios do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG nas áreas de: Anatomia, Microbiologia, Avaliação Nutricional, Química, Física, Técnicas de Dietética, Educação Nutricional, Semiologia e Semiotécnica, Fisioterapia I, Fisioterapia II, Anatomia e Patologia, vinculados à Diretoria Geral de Ensino, tem por finalidade atender os Cursos de Ciências Biológicas, Física, Química, Educação Física, Enfermagem, Nutrição, Fisioterapia, Medicina Veterinária, Engenharia de Produção, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil e o Colégio de Aplicação.

**Art. 2º** São, ainda, finalidades dos Laboratórios do UNIFOR-MG:

I - assessorar docentes e discentes no decorrer do ano letivo para que ambos tenham possibilidade de ilustrar, visualizar e realizar um aprendizado de melhor qualidade dos conteúdos;

II - fornecer aos docentes do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG equipamentos e materiais que lhes permitam otimizar a sua ação docente;

III - elaborar e divulgar normas de controle de boas práticas laboratoriais e do controle de infecção e biosegurança, abrangendo servidores (funcionários e docentes) e alunos no âmbito da Instituição (ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação);

IV - elaborar política interna de biossegurança, viabilizando a implantação das normas propostas com o intuito de formar qualificar o futuro profissional a trabalhar em um ambiente seguro;

V - orientar quanto ao manejo de animais utilizados nos laboratórios de pesquisa dos cursos, atendendo ao Código de Ética de Pesquisa;

VI - padronizar a aquisição de material de consumo e equipamentos;

VII - elaborar um sistema de monitoração e validação dos métodos de desinfecção e esterilização das áreas físicas utilizadas no ensino, pesquisa e extensão da Instituição e serviços anexos.

**Parágrafo Único.** Cada laboratório é organizado de modo a atender aos objetivos dos cursos oferecidos pelo UNIFOR-MG.

**CAPÍTULO II**  
**DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ESTAGIÁRIOS**

**Art. 3º** A Coordenação dos Laboratórios é exercida por profissional detentor de curso superior, dentre funcionários com qualificação para o cargo, nomeado pelo Reitor, ouvido o Diretor Geral de Ensino.

**Art. 4º** A Coordenação dos Laboratórios é assessorada por estagiários bolsistas, discentes do UNIFOR-MG.

**§ 1º** As vagas para estagiário bolsista são divulgadas por meio de edital, afixado em todas as dependências da Instituição.

**§ 2º** Os candidatos interessados são selecionados a partir da realização de provas teóricas e práticas e entrevista.

**§ 3º** Somente poderão inscrever-se às vagas de estágio para os Laboratórios, alunos que já concluíram o primeiro período de seu curso.

**Art. 5º** O processo de seleção de estagiário bolsistas seguirá o seguinte procedimento:

I - O aluno candidato não poderá ter tido reprovação nem punição acadêmica.

II - Na avaliação dos candidatos, devem constar uma prova escrita, uma prova prática e entrevista com a coordenação dos Laboratórios do UNIFOR-MG, não podendo obter uma média inferior a 70% (setenta por cento) para sua classificação.

III - A prova escrita, de caráter classificatório e eliminatório, deve ser composta por 05(cinco) questões de Biologia, 05 (cinco) de Química e 05 (cinco) de Física, valendo 30 (trinta) pontos.

IV - A prova prática, de caráter classificatório e eliminatório, deve ser composta por uma atividade de laboratório e será avaliada pela Coordenação dos Laboratórios do UNIFOR-MG, valendo 40 (quarenta) pontos.

V - A entrevista, de caráter classificatório, terá como finalidade analisar o desempenho curricular do candidato, além da situação socioeconômica e disponibilidade de horários para a realização do estágio, valendo 30 (trinta) pontos.

**Parágrafo Único.** O aluno em atraso com mensalidades escolar, ficará impedido de participar do processo de seleção para estágio.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 6º** Compete à Coordenação dos Laboratórios:

I - analisar e designar número de vagas para estágio;

II - analisar o desempenho do trabalho dos estagiários bolsistas, trimestralmente, para definição de prorrogação e cancelamento de contratos;

III - coordenar os estagiários na divisão, desempenho e nível de trabalho de cada um deles;

IV - analisar e fazer pedidos de compras que atendam às necessidades dos Laboratórios;

V - responsabilizar-se pela gerência das atividades pedagógicas realizadas nos Laboratórios;

VI - coordenar o uso das instalações, equipamentos e demais materiais, evitando danos;

VII - Zelar pela conservação do material bem como pela limpeza e conservação das instalações;

VIII - elaborar e revisar periodicamente o Manual de Normas de Práticas Laboratoriais;

IX - realizar a remoção de resíduos atendendo à legislação vigente de meio ambiente;

X - organizar e assessorar campanhas educativas que atendam às normas laboratoriais;

XI - organizar sistema de vigilância epidemiológica para controle de acidentes de trabalho;

XII - planejar treinamento e capacitação dos servidores permanentes e temporários;

XIII - disseminar, na Instituição, procedimentos de Boas Práticas e de Biossegurança;

XIV - avaliar periodicamente as Boas Práticas Laboratoriais e normas de Biossegurança.

**Art. 7º** Compete ao Estagiário Bolsista e ao Monitor de curso que desenvolvem atividades práticas nos laboratórios:

I - desempenhar suas funções com êxito;

II - responsabilizar-se pelas atividades desempenhadas nos Laboratórios;

III - assessorar docentes no preparo e na execução de aulas práticas;

IV - zelar pelas instalações, equipamentos e materiais dos Laboratórios.

**Art. 8º** Compete aos docentes:

I - respeitar as normas de utilização de cada Laboratório;

II - atender aos pedidos e às observações da Coordenação dos Laboratórios ou do estagiário que estiver dando assistência durante sua aula;

III - zelar pela conservação do material e equipamentos utilizados durante sua aula;

IV - comunicar ao Coordenador dos Laboratórios as avarias ou danos verificados no equipamento ou no material utilizados;

V - cumprir e fazer cumprir, pelos seus alunos, o regulamento e as regras de segurança do Laboratório utilizado;

VI - marcar com antecedência, de no mínimo, 24 (vinte e quatro horas), seu horário de aula nos Laboratórios, deixando a relação de materiais e equipamentos que serão utilizados na atividade.

**Art. 9º** Compete aos discentes:

- I - respeitar as normas de utilização dos Laboratórios;
- II - marcar com antecedência, de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, os horários de estudo;
- III - assinar o termo de responsabilidade pelos materiais e equipamentos que serão utilizados;

#### **CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES**

**Art. 10.** O não cumprimento das normas estabelecidas para o uso dos Laboratórios está sujeito às penalidades:

- I - advertência;
- II - reposição de material;
- III - suspensão do contrato, em caso de discentes;

**Parágrafo Único.** As penalidades serão avaliadas pela Coordenação dos Laboratórios, pela Diretoria Geral de Ensino e pela Coordenação de Curso correspondente.

**Art. 11.** O material permanente dos Laboratórios, utilizado durante as aulas ou trabalhos de pesquisa, será de responsabilidade dos usuários, especificamente, os professores, os quais deverão assinar termo de responsabilidade.

**Art. 12.** A recusa em assinar este termo de responsabilidade implicará na não utilização do Laboratório pelo mesmo.

#### **CAPÍTULO V DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS**

**Art. 13.** Normas de Laboratório:

- I - não é permitida a entrada nem a permanência de pessoas que estejam usando roupas curtas como bermudas, saias, vestidos, calças capri etc.;

II - é vedada a entrada de alunos que estejam calçando sapatos abertos e/ou de salto alto (sandálias, chinelos, tamancos, etc);

III - não é permitida a entrada de alunos sem documento de identificação (carteirinha do UNIFOR-MG, RG ou documento com foto);

IV - não é permitida a entrada ou permanência no Laboratório do aluno que não esteja de jaleco e que não tenha todo material de uso individual para seu trabalho. O jaleco, além de proteger a roupa, condiciona no aluno impulsos de limpeza e disciplina bastante desejáveis;

V - é terminantemente proibido fumar, comer ou beber dentro dos laboratórios, bem como aplicar cosméticos, devido ao alto risco de contaminação;

VI - cada aluno deve ter seu kit de trabalho individual que deverá conter: jaleco, luvas, máscaras, lâminas de bisturi e outros materiais que cada professor julgar necessário;

VII - não é permitida a entrada de alunos nos almoxarifados;

VIII - mantenha as bancadas sempre limpas e livres de materiais estranhos ao trabalho;

IX - mantenha uma boa ventilação e iluminação, nunca deixando portas e janelas fechadas;

X - os espaços entre as bancadas e os corredores de acesso devem estar desobstruídos de quaisquer mobiliários, equipamentos e de alunos;

XI - a capela deve ser mantida desobstruída;

XII - faça uma limpeza prévia, com água, ao esvaziar um frasco de reagente, antes de colocá-lo para lavar ou descartá-lo;

XIII - rotule imediatamente qualquer reagente, solução preparada e as amostras coletadas;

XIV - todos os frascos e recipientes devem ser mantidos fechados;

XV - não coloque recipientes pesados a um nível superior ao da cabeça ou em locais de difícil acesso;

XVI - não coloque recipientes contendo líquidos inflamáveis a um nível superior ao da cabeça, em locais de difícil acesso e em locais sem ventilação;

XVII - durante a execução de um trabalho, não deixe acumular material;

XVIII - use pinças e materiais de tamanhos adequados e em perfeito estado de conservação;

XIX - a evaporação de solventes deve ser feita em capelas;

XX - solicite permissão e orientação para deixar um experimento correndo, durante a noite ou fim de semana;

XXI - para evitar dispersão e erros, não utilize o celular durante as aulas;

XXII - trabalhe com seriedade e atenção, pois os acidentes são frequentemente causados por distrações, brincadeiras e outras atitudes inconvenientes;

XXIII - caso você tenha alguma ferida exposta, esta deve estar devidamente protegida;

XXIV - nunca suba em bancos ou bancadas, mesmo que seja para observação de uma experiência da qual você não consegue ter visibilidade;

XXV - é responsabilidade do aluno e do professor deixar, ao final do horário, o laboratório em perfeita ordem; tudo que foi usado deve ser lavado e recolocado no seu devido lugar, inclusive os bancos devem ser acondicionados embaixo das bancadas;

XXVI - não deixe seus materiais escolares em cima das bancadas de trabalho, pois, além de ocuparem um espaço que será necessário para a realização do experimento, você ainda corre o risco de perder o seu material, caso um acidente venha acontecer;

XXVII - os trabalhos serão em grupos (a turma deve ser dividida em oito grupos) e cada grupo será nominado e deverá ser permanente até o final do ano;

XXVIII - os horários de aula deverão ser obedecidos com rigor, não será permitida a entrada de retardatários com mais de cinco minutos de atraso, o mesmo se aplica às saídas durante a aula;

XXIX - para empréstimo de materiais, solicite a autorização do coordenador de curso e do coordenador dos laboratórios, mediante assinatura do termo de responsabilidade;

XXX - o aluno que danificar o material do laboratório, mesmo que casualmente, deverá repô-lo no prazo de uma semana;

XXXI - não haverá abono de faltas nas aulas práticas;

XXXII - caso se sinta mal, avise o professor e colegas e saia imediatamente do laboratório;

XXXIII - em caso de acidente, o professor e o auxiliar de laboratório devem ser avisados imediatamente;

XXXIV - o agendamento do Laboratório deverá ser realizado com 24 horas de antecedência, na Coordenação dos Laboratórios, de segunda a sexta feira, das 07:00 às 22:30 horas;

XXXV - o aluno, em nenhuma ocasião, poderá alegar ignorância sobre estes itens.

**Art. 14.** Mediante marcação prévia, os Laboratórios do Centro Universitário de Formiga podem ser visitados e utilizados para a realização de atividades práticas com alunos do Ensino fundamental e médio.

**Art. 15.** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação dos Laboratórios e pela Diretoria Geral de Ensino, de acordo com as orientações expressas e as leis em vigor sem, contudo, afrontar as diretrizes que orientam as atividades do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG.

Formiga, 30 de abril de 2010

Marco Antonio de Sousa Leão  
Reitor